PARECER DE ALTERÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC N° 032/2020		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM N:** 90007/2002/003/2018	**SITUAÇÃO:** Licença concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC		
EMPREENDEDOR:	MINASLIGAS S.A.	**CNPJ:** 16.933.590/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cocal	**CNPJ:** 16.933.590/0012-06
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG		**ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**DATUM:**	**LAT (X)**	**LONG (Y)**
	SIRGAS 2000	17º 8’ 37. 88”S	45º 34’39.46”O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu

UPGRH: Região da Bacia do Rio Paracatu **SUB-BACIA:** Rio Paracatu

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN: 74/2008)	CLASSE
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte	3
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos (confinados)	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	NP
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1

CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Juliana Fonseca / Engenheira Florestal	CREA:128656D MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Almiro Renato de Marins Analista Ambiental	1001993-3	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente

1. Introdução

O empreendimento MINASLIGAS S.A. – Fazenda Cocal obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) n° 032/2020, conforme decisão proferida em 01/08/2020, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, com validade de 10 anos.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2008, para as atividades de “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte; Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos (confinados); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida e; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento obteve a LOC n°032/2020, acompanhada de 09 condicionantes, estabelecidas no Anexo I, e o Programa de Automonitoramento, constante no Anexo II do respectivo Parecer Único.

Em 02/06/2025, sob o Recibo Eletrônico de Protocolo n° 114966339, o empreendedor protocolou no processo SEI nº 1370.01.0001348/2021-55 (doc. 114966330) ofício de requerimento para a exclusão do item 1, do Anexo II – Programa de Automonitoramento.

O requerimento foi formalizado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, de maneira tempestiva e com recolhimento da devida taxa.

2. Das Solicitações do Empreendedor

2.1 Exclusão do item I do Anexo II – Programa de Automonitoramento

O empreendedor requereu a exclusão do item 1 do Anexo II (Programa de Automonitoramento), que trata especificamente do monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e saída da fossa séptica da sede. Foi informado que a Fazenda Cocal é dotada de dois sistemas do tipo Fossa Séptica-Filtro Anaeróbio-Sumidouro (FFS) para o tratamento dos efluentes sanitários, conforme condicionante abaixo:

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Cocal

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LOC

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Cocal

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão	Bianualmente

Relatórios: Enviar bianualmente a SUPRAM NOR relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Para justificar o pedido de exclusão do monitoramento das fossas sépticas, foi informado que o empreendimento utiliza o sistema de fossas sépticas com sumidouro, para o tratamento dos efluentes sanitários.

O empreendedor alega que: *"conforme proposto na época, os parâmetros avaliados deveriam atender ao exigido na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008, a qual dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes"*. Contudo, destaca-se que tal legislação estabelece as condições para o lançamento de efluentes tratados em corpo receptor, o qual, pela mesma norma, no Artigo 2º e inciso XIV, o define como *"**corpo hídrico superficial** que recebe o lançamento de efluentes"* (grifo nosso).

> *"Art. 2º A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas."*

Assim sendo, é possível afirmar que inexiste legislação que trate de quais parâmetros devem ser avaliados para o lançamento de efluente tratado em solo, assim como os Valores Máximos Permitidos (VMP) associados a estes.

Frente ao exposto, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, emitiu o Memorando SEMAD/DATEN nº 290/2021, o qual segue anexo (Anexo I), em resposta à Moção da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) n° 003/2021 (39674508), encaminhada na 59ª Reunião Ordinária desta câmara junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 16/dezembro/2021, concluindo-se que:

> *"[...] 2) Processos aprovados com licença concedida: possibilidade de exclusão da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários com lançado em sumidouro, mediante requerimento do empreendedor, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2019."*

Deste modo, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo, vez que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, o órgão ambiental não tem mais exigido o monitoramento de efluentes de fossas sépticas com disposição final em sumidouro.

O empreendedor declara que a condicionante vem sendo cumprida, conforme exigência do órgão ambiental (Condicionante nº. 01 e seu Anexo II do Processo Administrativo nº.90007/2002/003/2018). As coletas vêm sendo realizadas nos dois sistemas FFS, a cada seis meses, e o protocolo realizado anualmente no protocolo do Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº. 02.

A emissão da LOC 032/2020 ocorreu em 01 de agosto de 2020 e com o prazo para monitoramento das fossas seria a cada dois anos e o monitoramento do curso d'água está descrito no PCA que seria semestral. Foi dado a preferência de monitoramentos das fossas a cada seis meses, a previsão para que ocorresse era

até 30 de janeiro de 2021, mas em razão da suspenção dos prazos em 19 de março 2020, conforme a publicação do Decreto nº. 47.890/2020 (Suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, em decorrência da emergência por COVID-19). Nesse caso, os protocolos dos relatórios anuais de cumprimento de condicionantes (Condicionante nº. 02) consideram a data inicial de 15 de setembro de 2020.

Desta maneira, a empresa cumpriu tempestivamente os prazos de coleta com os respectivos protocolos, conforme declarados:

- **Primeira Coleta – 2020:** coleta realizada em 14 de dezembro de 2020.

- **Segunda Coleta – 2021:** coleta realizada em 28 de julho de 2021 e protocolado com o laudo da primeira e segunda coleta, anexando ao Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº 02 e demais condicionantes do ano de 2021, protocolado em 15 de setembro de 2021, no processo SEI 1370.01.0001348/2021-55, Recibo Eletrônico de Protocolo nº 35288344.

- **Terceira Coleta – 2021:** coleta realizada em 10 de novembro de 2021.

- **Quarta Coleta – 2022:** coleta realizada em 05 de maio de 2022 e protocolado com o laudo da terceira e quarta coleta, anexando ao Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº 02 e demais condicionantes do ano de 2022, protocolado em 15 de setembro de 2022, no processo SEI 1370.01.0001348/2021-55, Recibo Eletrônico de Protocolo nº 53158244.

- **Quinta Coleta – 2022:** coleta realizada em 30 de novembro de 2022.

- **Sexta Coleta – 2023:** coleta realizada em 09 de maio de 2023 e protocolado com o laudo da quinta e sexta coleta, anexando ao Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº 02 e demais condicionantes do ano de 2023, protocolado em 15 de setembro de 2023, no processo SEI 1370.01.0001348/2021-55, Recibo Eletrônico de Protocolo nº 73466948.

- **Sétima Coleta – 2023:** coleta realizada em 09 de novembro de 2023.

- **Oitava Coleta – 2024:** coleta realizada em 22 de maio de 2023 e protocolo realizado com o laudo da sétima e oitava coleta, anexando ao Relatório Anual de Cumprimento da Condicionante nº 02 e demais condicionantes do ano de 2024, protocolado em 13 de setembro de 2024, no processo SEI 1370.01.0001348/2021-55, Recibo Eletrônico de Protocolo nº 97287598.

Foi declarado que as obrigações referentes ao cumprimento da condicionante objeto de do pedido de exclusão serão suspensas até que haja a manifestação formal da URA Noroeste.

2. Parecer da URA NOR

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório.

Considerando que essa orientação se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Considerando a decisão do COPAM, por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão deste item em outros processos discutidos em reuniões recentes, destacando-se a decisão proferida durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD SUARA para que não fosse cobrado o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros.

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, entende-se pela possibilidade da exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Ressalta-se que como o Anexo II possui somente o item I, sugerimos ainda a exclusão da Condicionante n° 01 do Anexo I da LOC n° 032/2020, a qual possui a seguinte redação:

> *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da LOC”.*

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela Licença de Operação Corretiva - LOC n° 032/2020 foi analisado para o período compreendido entre

01/08/2020, data da publicação da licença, até 09/04/2026, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização n° 525564/2026.

O empreendimento foi classificado em classe 3 e porte M. Considerando-se a Deliberação Normativa COPAM n° 258/2025, que altera a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, vigente a partir de 31 de julho de 2025, data de sua publicação, o empreendimento reenquadra-se em Classe 1 e porte P.

Para o período analise não há condicionantes descumpridas.

5. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Noroeste sugere a exclusão do automonitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário, referente ao Item I - Efluentes Líquidos, do Programa de Automonitoramento do Anexo II, bem como a exclusão da Condicionante n° 01 do Anexo I, da Licença de Operação Corretiva (LOC) n° 032/2020, referente ao empreendimento MINASLIGAS S.A. – Fazenda Cocal localizada no município de João Pinheiro MG, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental.

O Anexo I do Parecer Único passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC). da Fazenda Cocal

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.	Durante a vigência da LOC
02	Realizar disposição adequadas das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento; conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminados e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, Conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da LOC

03	Manter arquivado no empreendimento, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da LOC
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da LOC
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 5’5, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da FEAM URA NOR.	120 dias
07	Comprovar a realização do cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente (APPs) que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como realizar o cercamento dos corredores de acesso dos animais a água.	Conforme cronograma executivo apresentado
08	Adequar as fossas sépticas, conforme proposto no Piano de Controle Ambiental, e de acordo com as normas vigentes; NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente a NBR 13.969/97 da ABNT.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.